



---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA SÉRIE ÚNICA DA 111ª EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO  
S.A.**

*como Emissora*

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

Datado de 22 de setembro de 2021

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 111ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA J. MACÊDO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") **(ii)** da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e **(iii)** da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

## **1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nomeada

nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Alfa"

significa o **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Alameda Santos nº 466, 6º andar – Parte, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.178.421/0001-64.

"Amortização"

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, que será realizado em conforme cronograma constante no Anexo VI, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

"ANBIMA"

significa a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito “AAA (bra)” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda., tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito “AAA (bra)” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda. e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras detentoras de classificação de crédito “AAA (bra)” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.

“Assembleia Geral”

significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Auditor Independente da Emissora”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou sua substituta, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.”*, o qual foi divulgado em 22 de setembro de 2021 na página de rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

"B3"	significa a <b>B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"CETIP21"	significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", atualmente vigente.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 5493-3, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente n.º 5494-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 13000993-5, na agência 3689 do Banco Santander, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de nº 130863748, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Devedora, na qual transitarão os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).
"Contrato de Distribuição"	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."</i> , celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder e o Alfa, quando referidos em conjunto.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá

todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que **(i)** a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as Garantias; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade e São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro

de 2021.

- “Data de Integralização” significa qualquer data em que os CRA forem subscritos e integralizados, na forma prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
- “Data de Pagamento de Amortização” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme previstas no Anexo VI do presente Termo de Securitização.
- “Data de Pagamento de Remuneração” significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo VI do presente Termo de Securitização.
- “Data de Vencimento” significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.
- “Debêntures” significam as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
- “Despesas” significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas, bem como despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.
- “Devedora” **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.998.371/0001-19.
- “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.



“Direcionamento da Oferta”

significa (i) 10% (dez por cento) dos CRA destinado prioritariamente para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 90% (noventa por cento) dos CRA destinado prioritariamente para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Distribuição Parcial”

não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Documentos Comprobatórios”

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (vi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

“Documentos da Operação”

significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) este Termo de Securitização; (iii) o contrato de alienação fiduciária de equipamentos; (iv) o contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (ix) a Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (x) a Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (xi) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.

“Efeito Adverso”

significa quaisquer eventos ou situações que comprovadamente

<u>Relevante</u>	afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Devedora; (ii) a habilidade da Devedora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes na Escritura de Emissão; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos dos titulares das Debêntures constantes em tais documentos.
<u>"Emissão"</u>	significa a 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, a qual é objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>	significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significa os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito das Debêntures e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
<u>"Escritura de Emissão de Debêntures"</u> ou <u>"Escritura de Emissão"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A."</i> , celebrado entre a Emissora e a Devedora.
<u>"Escriturador"</u>	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , acima qualificada.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.

<u>"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Garantias"</u>	significam a Alienação Fiduciária de Marca, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis, e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, quando referidas em conjunto.
<u>"Garantia Firme"</u>	significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
<u>"Instrução CVM 384"</u>	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 541"</u>	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 600"</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>"Investidores"</u>	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta.
<u>"Investidores Institucionais"</u>	significam os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordem de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, ou investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

<u>"Investidores Não Institucionais"</u>	significam os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
<u>"Investimento Mínimo"</u>	significa o investimento mínimo de 1 (um) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"Jornal"</u>	significa o Jornal "O Estado de São Paulo".
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e

segurança ocupacional supletivas.

" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 9.613</u> "	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.529</u> "	significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significam todas as que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significam (a) as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Emissora relativas às Debêntures,

incluindo, sem limitação (i) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures; e (iii) todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, custas e taxas judiciais e extrajudiciais; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, às Debêntures, aos CRA e quaisquer garantias constituídas em garantia ao pagamento das Debêntures, inclusive, mas não se limitando aos custos de eventual cobrança das Debêntures, excussão das Garantias e salvaguarda dos direitos da Securitizadora e dos titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

“Obrigações Legais”

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Devedora.

“Oferta”

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

significa a oferta de resgate antecipado destinado à totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.13 e seguintes deste Termo de Securitização;

“Oferta Não Institucional”

significa que, observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para

Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

“Oferta Institucional” significa que, a alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

“Opção de Lote Adicional” significa a opção da Emissora, após consulta e expressa concordância prévia da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Parte” ou “Partes” significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

“Partes Relacionadas” significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a controle; **(b)** seja por ela controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

“Participantes Especiais” significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas.

<p><u>“Pedido de Reserva”</u></p>	<p>significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u></p>	<p>significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.</p>
<p><u>“Período de Reserva”</u></p>	<p>significa o período compreendido entre os dias 29 de setembro de 2021 e 21 de outubro de 2021.</p>
<p><u>“Pessoa”</u></p>	<p>significa qualquer entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p><u>“Pessoas Vinculadas”</u></p>	<p>significam os Investidores que sejam: <b>(i)</b> controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; <b>(iii)</b> empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; <b>(iv)</b> agentes autônomos que prestem</p>



serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Final de Liquidação”

significa o prazo limite para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA emitidos, qual seja, o de 05 (cinco) Dias Úteis após a divulgação do Anúncio de Início, observado que o Prazo Final de Liquidação poderá ser estendido de comum acordo entre as Partes mediante comunicado ao mercado divulgado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”

significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme, qual seja, 30 de novembro de 2021.

“Prazo Máximo de Colocação”

significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que irá até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, isto é, até 30 de novembro de 2021 ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

“Preço de Integralização”

significa o preço de integralização dos CRA, que serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da

efetiva integralização dos CRA, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3.

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de ordens de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento exclusivamente dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a Remuneração dos CRA.

"Prospecto Definitivo"

significa o *"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto Preliminar"

significa o *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto" ou "Prospectos"

significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Remuneração dos CRA"

significa a remuneração dos CRA, calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado dos"

significa o resgate antecipado dos CRA, que será realizado na

<u>CRA</u> "	forma prevista nas Cláusulas 6.12 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, na qual estarão incluídas <b>(i)</b> as despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e <b>(ii)</b> as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão; correspondente a (i) a remuneração de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, a ser arcada diretamente pela Devedora, através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA .
" <u>Termo de Adesão</u> "	significa cada " <i>Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.</i> ", conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
" <u>Termo de Securitização</u> " ou " <u>Termo</u> "	significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significam os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA em mercado primário, ou aquisição dos CRA em mercado secundário.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o seu significado definido na Cláusula 6.1. deste Termo de Securitização.

"Valor Total da Emissão" significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que referido valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização.

"Vx Informa" significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na reunião de diretoria da Emissora realizada em 20 de setembro de 2021, que encontra-se em processo de arquivamento perante a JUCESP.

**1.4.** A Devedora está autorizada a realizar a emissão das Debêntures e a constituição das Garantias no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme aprovação na reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 15 de setembro de 2021, conforme rerratificada em 22 de setembro de 2021.

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

**2.1.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização, para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 39 da Lei 11.076.

**2.1.1.** Para fins do quanto previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emissora entregará 1 (uma) via original deste Termo de Securitização ao Custodiante.

**2.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

**2.3.** Nos termos do artigo 16, inciso I do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta ao mercado.

**2.4.** Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

**2.5.** Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e das Participantes Especiais, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400.

**2.6.** Os CRA serão depositados nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**2.6.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

**3.2.** As Debêntures **(i)** contarão com as Garantias constituídas em benefício da Emissora, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização; e **(ii)** servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo.

**3.2.1.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, equivalerá a no máximo, R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

**3.2.2.** Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela J. Macêdo S.A.".

**3.3.** Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

**3.4.** Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

#### Custódia

**3.5.** As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** realizar o registro deste Termo de Securitização e eventuais

aditamentos, para instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, para fins do artigo 39 da Lei 11.076, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração de cada aditamento; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

**3.5.1.** O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

**3.5.2.** O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.

**3.5.3.** O Custodiante receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, e nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora, remuneração no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, líquida de impostos, que será atualizada pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,0070% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

**3.5.4.** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 600, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

#### Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.6.** As Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram subscritas pela Securitizadora e serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Distribuição.

**3.7.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

**3.8.** Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta

Centralizadora, o Fundo de Despesas, as Garantias, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**3.9.** O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora e/ou pelos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 abaixo, conforme o caso.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

**4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: Esta é a 111ª (centésima décima primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii)** Série: Série única.
- (iii)** Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures.
- (iv)** Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos será de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- (v)** Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde, inicialmente, a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de



reais), na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

- (vi)** Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii)** Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Pedido de Reserva e/ou envio da respectiva ordem de investimento, conforme o caso, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.
- (viii)** Regime de Garantia Firme: Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento das condições precedentes, considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Os CRA objeto de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- (ix)** Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 15 de outubro de 2021.
- (x)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xi)** Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 16 de novembro

de 2026. O prazo de vigência dos CRA será de 1.858 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão.

- (xii)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
- (xiii)** Remuneração dos CRA: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, calculada de acordo com a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
- (xiv)** Amortização: O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizado conforme previsto no Anexo VI a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.
- (xv)** Regime Fiduciário: Sim.
- (xvi)** Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. As Debêntures contam com as Garantias, nos termos dos Documentos da Operação.
- (xvii)** Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- (xviii)** Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

**(xix)** Código ISIN dos CRA: BRECOACRA7X5.

**(xx)** Coobrigação da Emissora: não há.

#### Destinação de Recursos

**4.1.** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do preço de integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures estarem vinculadas exclusivamente aos CRA.

**4.2.** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures serão utilizados pela Devedora, exclusivamente para a compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Produtores Rurais"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, em volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076.

**4.2.1.** As Partes demonstram a sua ciência de que os volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo XI deste Termo de Securitização são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada à Escritura de Emissão de Debêntures e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

**4.2.2.** Sem prejuízo do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo X deste Termo de Securitização, a Devedora se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal.

**4.2.3.** Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) a condição de

produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos da Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo X deste Termo de Securitização; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo *in natura* e/ou açúcar a serem adquiridos pela Devedora.

**4.2.4.** Os recursos captados por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 4.2, até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

**4.3.** Para fins de verificação do disposto acima, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, para verificação, com cópia para a Securitizadora, a partir da Data de Emissão e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures ("Relatório"), de forma a cumprir os requisitos previstos na Instrução CVM 600, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo XI deste Termo de Securitização, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de fevereiro e julho relativamente ao semestre anterior; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão de Debêntures a obrigação prevista nesta Cláusula perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on line ("Notas Fiscais"), relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2.

**4.3.1.** Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do

acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

**4.3.2.** O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura* e/ou açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

**4.3.3.** Para fins do disposto na Cláusula 4.3, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário dos CRA verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Devedora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

**4.3.4.** O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 7 abaixo.

**4.3.5.** O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

#### Vinculação dos Pagamentos

**4.4.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos

valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

#### Escrituração

**4.5.** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

**4.5.1.** O Escriturador receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) *flat*, na Data de Integralização dos CRA e a parcelas anuais no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), líquidos de impostos, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,0039% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

**4.5.2.** O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na

superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

#### Banco Liquidante

**4.6.** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

**4.6.1.** Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

**4.6.2.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo banco liquidante deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até sua substituição.

#### Auditor Independente da Emissora

**4.7.** O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 30 de setembro de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao ano, o qual corresponde a aproximadamente 0,0019% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de

Lote Adicional, a ser arcado direta ou indiretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

**4.7.1.** O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo.

**4.7.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em março de 2022.

#### Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

**4.8.** Em atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, o Auditor Independente da Emissora e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

<b>Contraparte</b>	<b>Prestador de Serviço</b>	<b>Remuneração<sup>(3)</sup></b>	<b>Periodicidade e de Pagamento<sup>(1)</sup></b>	<b>Critério de Atualização</b>	<b>Percentual do Valor Total da Emissão ao ano<sup>(2)</sup></b>
Securitizadora	Emissora (estruturação)	R\$ 18.000,00	flat	n/a	0,0090%
Securitizadora	Patrimônio Separado	R\$ 15.000,00	anual	IPCA	0,0075%
Oliveira Trust	Escriturador	R\$ 1.000,00	flat	n/a	0,0005%
Oliveira Trust	Escriturador	R\$ 7.800,00	anual	IPCA	0,0039%
Oliveira Trust	Custodiante	R\$ 14.000,00	anual	IPCA	0,0070%
Grant Thornton	Auditor Independente da Emissora	R\$ 3.800,00	anual	IPCA	0,0019%
Vórtx	Agente Fiduciário	R\$ 8.000,00	flat	n/a	0,0040%
Vórtx	Agente	R\$ 16.000,00	anual	IPCA	0,0080%



	Fiduciário				
B3	Registro CRA	R\$ 49.000,00	flat	n/a	0,0245%

(1) Percentual previsto para parcela única de remuneração considera o valor de tal parcela como montante anualmente devido para fins de cálculo do percentual do Valor Total da Emissão.

(2) Valores apurados sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, com base no Valor Total da Emissão para os CRA inicialmente ofertados de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(3) Valores deverão ser acrescidos de gross-up

## 5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

### Distribuição

**5.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondentes a 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) prestados por parte da XP Investimentos, correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA; e (b) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) prestados por parte do Alfa, correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

**5.1.1.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

**5.1.2.** O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

**5.1.3.** Mediante o exercício da Garantia Firme, os Coordenadores deverão assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 200.000 (duzentos mil) CRA até Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, observado o Prazo Final de Liquidação, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

**5.2.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, observados os critérios de alocação e rateio para

alocação da Oferta, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, que deverá ocorrer após a disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na data de assinatura do presente Termo;
- (iii)** os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com indicação da quantidade de CRA que desejam subscrever, sendo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA. O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou ao apresentar sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu;
- (iv)** os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;

- (v)** as Instituições Participantes da Oferta consolidarão os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviarão uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) será estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva ordem de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA;
- (vi)** no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. O Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii)** a alocação dos CRA será realizada, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, observados os critérios de alocação e rateio estabelecidos na Oferta Institucional e Não Institucional, e os limites estabelecidos no Direcionamento da Oferta, e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e nos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, conforme descrito nos itens acima, **(b)** para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; **(c)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e **(d)** os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento

canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelos Coordenadores;

- (viii)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;
- (ix)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;
- (x)** as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xi)** o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, será resolvida automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

**5.3.** Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

**5.3.1.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, observado o procedimento previsto na Cláusula 5.2 acima, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá observar o Investimento Mínimo. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

**5.4.** Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** do cumprimento das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), considerando a

possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

**5.4.1.** O Prazo Máximo de Colocação será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

**5.4.2.** A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação, observado o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme e o Prazo Final de Liquidação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerando o montante eventualmente emitido no âmbito da Opção de Lote Adicional, no caso de exercício nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), desde que tal Condição Precedente não tenha sido dispensada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

**5.4.3.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

**5.5.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

#### Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

**5.6.** Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 10% (dez por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 90% (noventa por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.

5.6.1. Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, serão levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional.

#### Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

**5.7.** Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

**5.8.** Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de CRA destinado aos Investidores Não Institucionais nos termos do Direcionamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

**5.9.** Entretanto, caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, decidam por não aumentar tal percentual, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos e não alocado aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas as frações de CRA.

**5.10.** Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

#### Critério de Colocação da Oferta Institucional

**5.11.** A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

**5.12.** Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional), os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

**5.13.** Para fins da definição da Remuneração, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, serão levadas em consideração exclusivamente as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais.

### Opção de Lote Adicional

**5.14.** Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.14.1. O exercício da Opção de Lote Adicional dependerá de expressa concordância da Devedora, a seu exclusivo critério. Os Coordenadores quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding* informarão à Devedora acerca da eventual demanda do mercado para investimento nos CRA, e conseqüentemente nas Debêntures, que exceda o Valor Total da Emissão. Caso a Devedora não tenha intenção de captar recursos acima do Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação (conforme necessário) serão ajustados para refletir apenas a Remuneração dos CRA, e conseqüentemente das Debêntures, observado o exercício da Garantia Firme.

### Procedimento de *Bookbuilding*

**5.15.** O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, com critérios objetivos, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a taxa da Remuneração dos CRA.

**5.15.1.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará em aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

### Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

**5.16.** A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

**5.16.1.** A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**5.16.2.** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

**5.16.3.** Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua ordem de investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

**5.16.4.** É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.



**5.16.5.** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**5.16.6.** A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor Não Institucional ou nas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, enviadas por cada Investidor Institucional.

**5.16.7.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

**5.16.8.** Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos

incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## 6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

### Atualização Monetária

**6.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de outubro de 2021, divulgado em novembro de 2021;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês "k". Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Aniversário"); e

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

#### Remuneração dos CRA

**6.2.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e,

em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("Remuneração dos CRA"), calculada de acordo com a cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização.

**6.3.** Este Termo de Securitização será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração dos CRA considerando os critérios estabelecidos na Cláusulas 6.2 acima, bem como para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**6.4.** A Remuneração dos CRA será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, e deverão ser pagas em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data da liquidação antecipada resultante do (a) vencimento antecipado das Debêntures em razão de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, e (b) do Resgate Antecipado dos CRA.

**6.4.1.** O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

#### **6.4.2. Observações:**

(i) Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura, a Securitizadora compromete-se a enviar à Devedora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRA, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, Data de Vencimento, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devidos na data de pagamento de Remuneração e/ou data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos, conforme previsto na Escritura; e

(ii) Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Vencimento do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Pagamento, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

#### Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

**6.5.** Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos

acima, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA deverá ser convocada e realizada nos termos deste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

**6.5.1.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.5 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

**6.5.2.** Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita à aprovação de Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Devedora e Titulares de CRA afetada nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, os CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou (d) até a Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro. O resgate antecipado total pela Devedora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais despesas em aberto. Neste caso, o cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar o último IPCA divulgado oficialmente.

Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA

**6.6.** O pagamento da Remuneração dos CRA será realizado, sem carência, conforme cronograma constante do Anexo VI do presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

**6.7.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, quando aplicável, os CRA serão amortizados conforme cronograma constante do Anexo VI do presente Termo de Securitização, sendo que o pagamento da primeira parcela da amortização será realizada após 18 (dezoito) meses de carência contados da Data de Emissão, com o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023 e a último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização").

**6.8.** Os pagamentos de Amortização e da Remuneração dos CRA serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via Banco Liquidante. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará na Conta Centralizadora o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos encontram-se disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

#### Encargos Moratórios

**6.9.** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

#### Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

**6.10.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.10.1.** Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**6.10.2.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas neste Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida.

**6.10.3.** Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta repasse-os aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

**6.10.4.** Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 15 abaixo, devendo tal fato ser comunicado à B3.

#### Repactuação Programada

**6.11.** Não haverá repactuação programada.

#### Resgate Antecipado dos CRA



**6.12.** A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

**6.12.1.** O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última data de pagamento de Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios aplicáveis.

**6.12.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**6.12.3.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

**6.12.4.** Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Securitizadora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de pagamento descrita acima.

**6.12.5.** Caso a Securitizadora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

#### Oferta de Resgate dos CRA

**6.13.** A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto na Cláusula 6.13.5. abaixo, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

**6.13.1.** A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, e/ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA, seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). O Agente Fiduciário deverá, nos termos do artigo 16, incisos "ii" e "v" da Resolução CVM 17, divulgar em seu site o comunicado acima descrito. O comunicado da Securitizadora aos Titulares dos CRA incluirá:

(i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares dos CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;

(iii) a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada, em qualquer caso, à aceitação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

**6.13.2.** A partir da data de publicação e/ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, cada Titular dos CRA terá até 10 (dez) dias corridos para responder à Securitizadora, através de comunicação eletrônica a ser enviada ao e-mail [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br), se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o respectivo Titular dos CRA não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

**6.13.3.** Na hipótese de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não ser aceita por titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser cancelada e a Securitizadora deverá comunicar os Titulares dos CRA sobre o cancelamento, da mesma maneira pela qual foi divulgado o Edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de a Oferta de Resgate Antecipado ser aceita por titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizada, nos termos propostos, para a totalidade dos CRA.

**6.13.4.** Após o recebimento do valor pago em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate dos CRA, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares dos CRA, de forma unilateral no ambiente B3.

**6.13.5.** Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

**6.13.6.** A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

**6.13.7.** O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

## **7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES**

### Vencimento Antecipado das Debêntures

**7.1.** A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo.

**7.1.1.** São causas de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo:

- (a) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Devedora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Devedora, de modo que haja mudança do controle indireto da Devedora;
- (f) transformação do tipo societário da Devedora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Devedora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;
- (g) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) mediante aprovação prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12.13 deste Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora);
- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas (i) na Escritura de Emissão, (ii) no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (v) no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vi) no Contrato de Distribuição; (vii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; (viii) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ix) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (x) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência do Securitizadora, a

partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

(i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM nos termos da Lei nº 11.076;

(j) se a Escritura de Emissão de Debêntures e/ou os Contratos de Garantia, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Devedora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(k) na hipótese de a Devedora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar a Escritura de Emissão de Debêntures e/ou Contratos de Garantia ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;

(l) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social terceiro inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que a Devedora for comunicada pela Securitizadora sobre o respectivo inadimplemento;

(m) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(n) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(o) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

(p) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

**7.1.2.** São causas de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo:

(a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato;

(b) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no respectivo documento relacionado à operação de securitização;

(c) redução de capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) protestos legítimos de títulos contra a Devedora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;

(e) incorporação da Devedora por companhia que não seja aberta, descumprindo os requisitos do artigo 12 da Instrução CVM 600 e do item 2.4.1 do Ofício Circular nº 01/2021 da SRE;

(f) inobservância, pela Devedora, da Legislação Socioambiental, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

(g) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(h) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Devedora por atos que caracterizem assédio sexual;

(i) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;

(j) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Devedora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;

(k) ocorrência de Efeito Adverso Relevante;

(l) alienação de ativos de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora;

(m) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Devedora em arcar com as obrigações da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(o) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(p) constituição de qualquer ônus sobre os bens objeto das Garantias, com exceção de ônus constituído à Alienação Fiduciária de Marca posteriormente à sua liberação, nos termos da Cláusula 4.5.6 da Escritura de Emissão de Debêntures;

(q) descumprimento do Volume Mínimo da Garantia por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(r) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Devedora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a serem calculados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora ("Índice Financeiro"):

(i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;

(ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e

(iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora de 31 de dezembro de 2021. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

"EBITDA" Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

"Dívida Financeira Bruta" O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.

"Disponibilidades" Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos



Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de *hedge* ou outros derivativos.

“Dívida Financeira Líquida” Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.

“Despesas Financeiras Líquidas” Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

**7.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pela Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, efetuar o Resgate Antecipado dos CRA.

**7.3.** As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 7.1.1 acima, com o conseqüente Resgate Antecipado dos CRA. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos itens da Cláusula 7.1.2 acima, o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos Titulares de CRA, e, conseqüentemente, a realização do Resgate Antecipado dos CRA, estarão sujeitos, conforme o caso, aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.

**7.4.** Caso o pagamento referido na Cláusula 7.3 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

**7.5.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta Cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora irá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Devedora.

## **8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

**8.1.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.

**8.2.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com:

### Cessão Fiduciária

**8.3.** O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Devedora ("Cessão Fiduciária"), os quais serão cedidos fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos e condições constantes do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

**8.3.1.** A Devedora se obriga a manter cedidos fiduciariamente, ao longo da vigência da Emissão, em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas, direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), suficientes para que transitem mensalmente pela conta vinculada, de titularidade da Emissora, indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"), montante em moeda corrente nacional equivalente a, no mínimo, 15% (quinze

por cento) do saldo devedor dos CRA ("Volume Mínimo da Garantia"). A forma e data de apuração do Volume Mínimo da Garantia será a prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

#### Alienação Fiduciária de Imóveis

**8.4.** O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 2.380 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Simões Filho e nº 18.486 expedida pelo 4º Ofício da Comarca de Salvador ("Imóveis Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Imóveis"), o qual será alienado fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis").

**8.4.1.** A Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser constituída pela Devedora em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, sendo certo que, no momento da constituição, deverá ser apresentado, pela Devedora à Securitizadora, Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) do Imóvel, demonstrando o atendimento à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido).

**8.4.2.** A partir da data de constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Imóveis Alienados Fiduciariamente deverá representar, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA ("Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis"). O valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente será considerado com base no valor de venda forçada, conforme avaliação elaborada nos termos da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

#### Alienação Fiduciária de Equipamentos

**8.5.** O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária de determinados equipamentos de titularidade da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), os quais serão alienados fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos").

#### Alienação Fiduciária de Marca Sob Condição Resolutiva

**8.6.** O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária de marca de titularidade da Devedora ("Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de

Imóveis e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias"), a qual será alienada fiduciariamente, sob condição resolutiva, nos termos da Cláusula 8.6.1 abaixo, à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

**8.6.1.** A Alienação Fiduciária de Marca resolver-se-á automaticamente e de pleno direito quando da devida constituição da garantia objeto da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e da Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o que será comprovado mediante os devidos registros juntos aos cartórios competentes. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, mediante solicitação da Devedora, a Securitizadora deverá celebrar termo de liberação da Alienação Fiduciária de Marca, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e às custas da Devedora.

#### Ordem de Pagamentos

**8.7.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), o pagamento das Despesas não pagas até a respectiva Data de Pagamento da Amortização dos CRA; (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; (iii) pagamento da Remuneração dos CRA devido em uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; (iv) pagamento do valor de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devido em uma Data de Pagamento da Amortização dos CRA; e (v) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

**8.8.** O Agente Fiduciário declara que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis e/ou Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável. Adicionalmente, (a) com base no laudo de avaliação dos imóveis, a garantia poderá ser suficiente, para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução, o produto decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros; (b) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente apurados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão corresponder mensalmente

a 15% (quinze por cento) do valor das Obrigações Garantidas, o que poderá ser suficiente para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução da referida garantia, a Devedora esteja adimplente em relação ao percentual acima e/ou reforço; (c) com base no patrimônio líquido do capital social da Devedora, a garantia poderá ser suficiente, para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução da Alienação Fiduciária de Marca, a marca decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações do patrimônio e outros. Os prazos para o registro das Garantias estão previstos nos respectivos instrumentos de garantia, e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros nos competentes cartórios e/ou Juntas Comerciais, estarão efetivamente constituídas e exequíveis as Garantias.

## **9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos desta Cláusula 9, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

**9.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

**9.2.1.** O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.

**9.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

**9.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral

para que os Titulares de CRA deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**9.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 14.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.4.** Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

**9.5.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**9.6.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos II, IV e V ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

**9.7.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

**9.8.** O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

#### Administração do Patrimônio Separado

**9.9.** Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**9.9.1.** A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração

temerária ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

**9.9.2.** Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.5 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

**9.9.3.** A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, ou pelo Patrimônio Separado em caso de inadimplência pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

**9.9.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, a taxa de administração deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

**9.9.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração.

**9.9.6.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, por meio do Fundo de Despesas, ou, com recursos próprios da Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, limitado ao montante máximo de R\$604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) por ano, a qual representa 0,252% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** execução das Garantias, se o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas",

acompanhada da respectiva nota fiscal, limitado ao valor anual aqui estabelecido. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

**9.9.7.** Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e **(iii)** a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, Resgate Antecipado dos CRA.

**9.9.8.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

## **10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;



- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será responsável pela existência das Debêntures, lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão de Debêntures vinculados à presente Emissão;
- (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, judicial ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não há qualquer disposição contratual, processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de conhecimento da Emissora, que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xii)** respeita e respeitará, durante o prazo de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xiii)** até a presente data, inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Securitizadora tenha sido formalmente citada ou notificada, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Securitizadora;

- (xiv)** nem a Securitizadora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola as Leis Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xvi)** todas as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

**10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a)** dentro de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do

Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

- (c)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
  - (d)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
  - (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
  - (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
  - (vi)** efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, inclusive conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 deste Termo de Securitização. As

despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b)** extração de certidões;
  - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii)** não pagar dividendos ou distribuir lucros sob qualquer forma, independentemente da denominação adotada, com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização;
- (xvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido

organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (xix)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (xxi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxii)** fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxiii)** a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual, distrital e municipal, conforme aplicável à Emissora;
- (xxiv)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxv)** monitorar, controlar e processar os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventual cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das Garantias, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral;
- (xxvi)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de

presença e das atas das Assembleias Gerais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

**(xxvii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos exclusivamente imputados à Emissora no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**(xxviii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

**(xxix)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

**(xxx)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

**(xxxi)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

**(xxxii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;

**(xxxiii)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento; ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e

**(xxxiv)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

**10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

**(i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

**(ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

**(iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

**10.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação,

os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contatados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**10.5.** É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

- (i)** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;
- (ii)** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii)** receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv)** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v)** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi)** receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii)** atuar como Custodiante.

## **11. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**11.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**11.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;



- (iii)** que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos Prospectos e no presente Termo de Securitização;
- (vii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, sendo, na presente data, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii)** não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix)** ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização;
- (x)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17;
- (xi)** observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiii)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

**11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição, mediante deliberação em Assembleia Geral.

**11.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (viii)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (x)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (xi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** verificar, no mínimo semestralmente, a efetiva destinação do valor captado pela Oferta;
- (xiii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xvi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xviii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xx)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

- (xxi)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xxii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17; e
- (xxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**11.5.** O Agente Fiduciário receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de: (i) R\$8.000,00 (oito mil reais) em parcela única, líquida de todos e quaisquer tributos, em até (5) dias úteis após a Data de Integralização, ou em 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura desse Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, ou em 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura desse Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,0080% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

**11.5.1.** A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de

CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

**11.5.2.** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

**11.5.3.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF, além de outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

**11.5.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.5.5.** A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.

**11.5.6.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

**11.6.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 12.12 deste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

**11.7.** Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.7.1.** A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.8.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

**11.9.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.11.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**11.12.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

**11.13.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, conforme deliberado em Assembleia Geral.

**11.14.** O Agente Fiduciário responderá, com recursos de seu patrimônio próprio, pelos prejuízos que este causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como responderá, nos termos do artigo 13 da Lei 9.514, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária do Patrimônio Separado sob sua administração e/ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado sob sua administração.

**11.15.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes.

**11.16.** O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

**11.17.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto para hipóteses em que a realização de referida Assembleia Geral estiver dispensada pelo presente Termo de Securitização ou pelos Titulares de CRA reunidos previamente em Assembleia.

**11.18.** Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como as partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

**11.19.** É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Instrução CVM 600.

**11.20.** O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora (ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora) descritas no Anexo IX.

## **12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

**12.1.** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

**12.2.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

**12.2.1.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 12.2 acima deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

**12.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24 da Instrução CVM 600, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**12.4.** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação.

**12.5.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.



**12.6.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

**12.7.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**12.9.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

**12.10.** A Assembleia Geral instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação.

**12.11.** Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações a

este Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures.

**12.11.1.** Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral.

**12.12.** As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais **(i)** tomadas no âmbito da Cláusula 12.13 abaixo, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou **(ii)** que impliquem **(a)** na alteração da Remuneração das Debêntures ou da Remuneração, da Amortização, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** na alteração da Data de Vencimento; **(c)** em alterações nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, da Oferta de Resgate, ou do Resgate Antecipado; **(d)** na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** em alterações na presente Cláusula 12; ou **(f)** na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA; deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

**12.13.** As deliberações acerca da declaração da: **(i)** não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ii)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA e a não execução da Escritura de Emissão de Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures; serão tomadas por votos favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüente Resgate Antecipado dos CRA, conforme aplicável.

**12.14.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos

Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras e de cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias; e/ou **(v)** nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização. As alterações referidas nesta Cláusula devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.

**12.15.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

**12.16.** As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

### **13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** ação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

**13.2.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii)** decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

**13.3.** Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514 e do parágrafo 4º do artigo 26 da

Instrução CVM 600, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares dos CRA.

**13.4.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**13.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**13.5.1.** Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 13.3 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

**13.5.2.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.1 deste Termo de Securitização.

**13.6.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

## **14. DESPESAS**

**14.1.** As seguintes despesas são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pela Devedora diretamente, ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos Fundo de Despesas:

- (i)** taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Emissora e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;
- (ii)** honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv)** despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização, bem como conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 acima;
- (vi)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii)** custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii)** custos relacionados a qualquer Assembleia Geral realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix)** as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do

agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

**14.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, serão de responsabilidade da Devedora mediante pagamento direto ou indiretamente por meio do Fundo de Despesas, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, as seguintes despesas extraordinárias:

- (i)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (ii)** honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (iv)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;
- (v)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (vi)** custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
- (vii)** custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a Data de Pagamento de Amortização das Debêntures e/ou a Data de Vencimento das Debêntures, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento;
- (viii)** quaisquer custos e despesas necessários à excussão das Garantias; e

**(ix)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

**14.1.2.** Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.1.1 acima serão arcadas ou reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pela Securitizadora à Devedora, não haja manifestação pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

**14.1.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu pagamento, desde que tais despesas tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, conforme a Cláusula 14.1.2 acima.

**14.1.4.** Em caso de **(i)** insuficiência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas; **(ii)** não pagamento direto pela Devedora; ou **(iii)** pagamento pela Emissora para posterior reembolso pela Devedora; as Despesas deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA, e caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

**14.2. Fundo de Despesas.** Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Fundo de Despesas, o valor equivalente a R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas ordinárias do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora ("Fundo de Despesas").

**14.2.1.** A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.



**14.2.2.** Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 14.2.3 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

**14.2.3.** Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado do CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

**14.2.4.** Caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora em Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**14.2.5.** Qualquer transferência de recursos da Securitizadora à Devedora será realizada pela Securitizadora, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

**14.3.** Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

**14.4.** As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a

remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

**14.5.** Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo.

**14.6.** Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por encargos não previstos e que sejam, nos termos da regulamentação aplicável, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração e desde que sobrevenha ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

**14.7.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**14.8.** As Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.2 acima e, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e/ou no Patrimônio Separado, conforme o caso, para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

**14.8.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

## **15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**15.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP 05419-001, São Paulo - SP

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros,  
CEP 05425-020 - São Paulo - SP  
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli /  
Claudia Orenga Frizatti  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail:  
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br;  
pu@vortx.com.br (para fins de precificação de  
ativos).

Para a Devedora:

**J. MACÊDO S.A.**

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais  
do Porto  
CEP 60180-900, Fortaleza – CE  
At.: Diretoria de Relação com Investidores  
Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-  
6029  
E-mail: [ri@jmacedo.com.br](mailto:ri@jmacedo.com.br)  
[/alexandrefexe@jmacedo.com.br](mailto:alexandrefexe@jmacedo.com.br)

**15.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

**15.2.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

**15.3.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

**15.4.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão

ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**15.5.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **16. FATORES DE RISCO**

**16.1.** Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos nos Prospectos da Oferta.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos nos Prospectos, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

**17.2.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

**17.3.** A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**17.4.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

**17.5.** Exceto pelo previsto na Cláusula 12.14 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

**17.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.7.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

**17.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.

**17.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**17.10.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização de quaisquer aditivos à presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

## **18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**18.1.** Este Termo de Securitização é regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

**18.2.** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela J. Macêdo S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Moacir Ferreira Teixeira

Cargo: Procurador

*Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela J. Macêdo S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Tatiana Scarparo Araujo  
Cargo: Procuradora

---

Nome: José Pedro Cardarelli  
Cargo: Procurador

*Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela J. Macêdo S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Gabriel Xavier de Brito Pizarro  
Drummond  
CPF: 124.838.597-71

---

Nome: Julia Bernardes Cunha  
CPF: 046.280.851-37



---

## ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

---

### I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600 e ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio nesta data.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

### II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

<b>Emissora</b>	J. Macêdo S.A.
<b>Valor de Emissão/Principal</b>	Até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário</b>	Até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<b>Data de Emissão</b>	15 de outubro de 2021.
<b>Data de Vencimento</b>	16 de novembro de 2026.
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário</b>	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo

	<p>IPCA, calculado nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p><b>Remuneração das Debêntures</b></p>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de <i>spread</i> equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, calculada de acordo com a Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p><b>Encargos Moratórios</b></p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii)</p>

	<p>correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
--	---

---

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

---

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 600, de 1ª de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*".

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

---

Por: Fabrício Cunha de Almeida  
Cargo: Diretor

---

Por: Bernardo Amaral Botelho  
Cargo: Diretor

---

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

---

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 111ª (centésima décima primeira) emissão, em Série Única ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Por: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor Presidente

---

Por: Moacir Ferreira Teixeira  
Cargo: Procurador

---

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

---

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência de sorte que atesta veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por: Tatiana Scarparo Araujo

Cargo: Procuradora

---

Por: Ana Eugenia de Jesus Souza  
Queiroga

Cargo: Diretora

---

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

---

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade e São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização"), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 111ª (centésima décima primeira) emissão, em série única, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Por: Sonia Regina Menezes  
Cargo: Procuradora

---

Por: Ricardo Lucas Dara da Silva  
Cargo: Procurador



**ANEXO VI – DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS  
CRA**

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento da Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
15/12/2021	-	Data de Integralização	15/12/2021	-
17/01/2022	-	15/12/2021	17/01/2022	-
15/02/2022	-	17/01/2022	15/02/2022	-
15/03/2022	-	15/02/2022	15/03/2022	-
18/04/2022	-	15/03/2022	18/04/2022	-
16/05/2022	-	18/04/2022	16/05/2022	-
15/06/2022	-	16/05/2022	15/06/2022	-
15/07/2022	-	15/06/2022	15/07/2022	-
15/08/2022	-	15/07/2022	15/08/2022	-
15/09/2022	-	15/08/2022	15/09/2022	-
17/10/2022	-	15/09/2022	17/10/2022	-
16/11/2022	-	17/10/2022	16/11/2022	-
15/12/2022	-	16/11/2022	15/12/2022	-
16/01/2023	-	15/12/2022	16/01/2023	-
15/02/2023	-	16/01/2023	15/02/2023	-
15/03/2023	-	15/02/2023	15/03/2023	-
17/04/2023	-	15/03/2023	17/04/2023	-
15/05/2023	-	17/04/2023	15/05/2023	-
15/06/2023	15/06/2023	15/05/2023	15/06/2023	2,3810%
17/07/2023	17/07/2023	15/06/2023	17/07/2023	2,4390%
15/08/2023	15/08/2023	17/07/2023	15/08/2023	2,5000%
15/09/2023	15/09/2023	15/08/2023	15/09/2023	2,5641%
16/10/2023	16/10/2023	15/09/2023	16/10/2023	2,6316%
16/11/2023	16/11/2023	16/10/2023	16/11/2023	2,7027%
15/12/2023	15/12/2023	16/11/2023	15/12/2023	2,7778%
15/01/2024	15/01/2024	15/12/2023	15/01/2024	2,8571%
15/02/2024	15/02/2024	15/01/2024	15/02/2024	2,9412%
15/03/2024	15/03/2024	15/02/2024	15/03/2024	3,0303%
15/04/2024	15/04/2024	15/03/2024	15/04/2024	3,1250%
15/05/2024	15/05/2024	15/04/2024	15/05/2024	3,2258%
17/06/2024	17/06/2024	15/05/2024	17/06/2024	3,3333%

15/07/2024	15/07/2024	17/06/2024	15/07/2024	3,4483%
15/08/2024	15/08/2024	15/07/2024	15/08/2024	3,5714%
16/09/2024	16/09/2024	15/08/2024	16/09/2024	3,7037%
15/10/2024	15/10/2024	16/09/2024	15/10/2024	3,8462%
18/11/2024	18/11/2024	15/10/2024	18/11/2024	4,0000%
16/12/2024	16/12/2024	18/11/2024	16/12/2024	4,1667%
15/01/2025	15/01/2025	16/12/2024	15/01/2025	4,3478%
17/02/2025	17/02/2025	15/01/2025	17/02/2025	4,5455%
17/03/2025	17/03/2025	17/02/2025	17/03/2025	4,7619%
15/04/2025	15/04/2025	17/03/2025	15/04/2025	5,0000%
15/05/2025	15/05/2025	15/04/2025	15/05/2025	5,2632%
16/06/2025	16/06/2025	15/05/2025	16/06/2025	5,5556%
15/07/2025	15/07/2025	16/06/2025	15/07/2025	5,8824%
15/08/2025	15/08/2025	15/07/2025	15/08/2025	6,2500%
15/09/2025	15/09/2025	15/08/2025	15/09/2025	6,6667%
15/10/2025	15/10/2025	15/09/2025	15/10/2025	7,1429%
17/11/2025	17/11/2025	15/10/2025	17/11/2025	7,6923%
15/12/2025	15/12/2025	17/11/2025	15/12/2025	8,3333%
15/01/2026	15/01/2026	15/12/2025	15/01/2026	9,0909%
18/02/2026	18/02/2026	15/01/2026	18/02/2026	10,0000%
16/03/2026	16/03/2026	18/02/2026	16/03/2026	11,1111%
15/04/2026	15/04/2026	16/03/2026	15/04/2026	12,5000%
15/05/2026	15/05/2026	15/04/2026	15/05/2026	14,2857%
15/06/2026	15/06/2026	15/05/2026	15/06/2026	16,6667%
15/07/2026	15/07/2026	15/06/2026	15/07/2026	20,0000%
17/08/2026	17/08/2026	15/07/2026	17/08/2026	25,0000%
15/09/2026	15/09/2026	17/08/2026	15/09/2026	33,3333%
15/10/2026	15/10/2026	15/09/2026	15/10/2026	50,0000%
16/11/2026	16/11/2026	15/10/2026	16/11/2026	100,0000%

---

---

## **ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL**

---

---

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 14.183 (Conversão da Medida Provisória nº 1.034/21), a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021, com produção de efeitos a partir de 1º de julho de 2021. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) no período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) para o período entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

#### *Pessoas Físicas*

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

## **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, editada pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

### Imposto sobre Operações de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

---

---

## ANEXO VIII – MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

---

---

### **ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 111ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA J. MACÊDO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

### **CONSIDERANDO QUE**

(i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo").

(ii) Foram subscritos e integralizados, no âmbito da Oferta, [•] ([•]) CRA, tendo a Oferta se encerrado em [•] de [•] de 2021; e

(iii) Concluída a Oferta, conforme disposto na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a celebrar o presente aditamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, para compatibilizar os termos do Termo de Securitização com o resultado da colocação dos CRA e do encerramento da Oferta.

As Partes desejam celebrar o presente "Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A." ("Aditamento ao Termo de Securitização"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização.

**1.1.1.** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento ao Termo de Securitização, terão o significado aqui definido; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

## **2. REGISTRO DESTA ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**2.1.** O presente Aditamento ao Termo de Securitização será registrado no Custodiante, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, e do artigo 23 da Lei 10.931.

## **3. ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**3.1.** As definições de [=], constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passarão a vigorar com a seguinte redação:

[=]

**3.2.** Os itens [=] da Cláusula [=] do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

[=]

**3.3.** As Cláusulas [=] do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

"[=]"

## **4 RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificados todas as demais Cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento ao Termo de Securitização, permanecendo válidas e em pleno vigor.

## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

**5.2.** Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

O presente aditamento é firmado na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



---

**ANEXO IX – OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

---

**OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	845.916.000,00	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2017	28/03/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,00 %	1	83	30/06/2016	28/06/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	97,00% CDI	1	84	28/06/2016	29/06/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO	100.000.000,00	100.000	97,50% CDI	1	85	28/06/2016	30/06/2025	Adimplente	

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.500.000,00	8.500	CDI + 8,50 %	1	102	02/12/2016	31/12/2022	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	8,5%	1	103	02/12/2016	07/11/2017	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	1	109	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00 %	1	110	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	65.000.000,00	65.000	98,00% CDI	1	136	21/08/2017	18/04/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.100.000,00	2.100	268242%	1	112	26/01/2017	05/01/2021	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóveis, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	660.139.000,00	660.139	95,00% CDI	1	114	17/04/2017	18/04/2022	Adimplente	Fiança

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	270.000.000,00	270.000	CDI + 0,70 %	1	116	20/06/2017	19/06/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00 %	1	124	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	125	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	352.361.000,00	352.361	IPCA + 4,68 %	1	115	17/04/2017	15/04/2024	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	600.000.000,00	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2017	20/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.005.000,00	10.005	CDI + 8,00 %	1	86	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.765.000,00	1.765	1%	1	87	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,50 %	1	160	19/03/2018	06/01/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,50 %	1	165	05/03/2018	25/03/2019	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	166	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	167	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00 %	1	177	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00 %	1	178	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00 %	2	1	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro, Fundo



SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00 %	2	2	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.384.000,00	10.384	10000%	2	3	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	4	ÚNICA	19/12/2018	28/06/2024	Adimplente	Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.595.244,55	8.595	CDI + 4,00 %	3	ÚNICA	26/12/2018	29/12/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.000.000,00	7.000	10000%	1	179	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.800.000,00	16.800	CDI + 5,00 %	10	1	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00 %	10	2	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	10000%	10	3	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	480.614.000,00	480.614	CDI + 3,00 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	229.574.000,00	229.574	CDI + 9,00 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.560.000,00	10.560	CDI + 5,00 %	11	1	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	75.000.000,00	75.000	CDI + 18,00 %	6	1	15/02/2019	17/02/2023	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	15.000.000,00	15.000	130000%	19	ÚNICA	08/07/2019	30/06/2020	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,00 %	14	ÚNICA	20/05/2019	31/05/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.640.000,00	2.640	CDI + 7,00 %	11	2	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 3,00 %	24	1	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,20 %	24	2	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	11.000.000,00	11.000	CDI + 1,00 %	24	3	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO	400.000.000,00	400.000	IPCA + 3,80 %	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	Adimplente	

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.670.000,00	12.670	CDI + 5,00 %	39	1	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.810.000,00	1.810	CDI + 7,00 %	39	2	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.620.000,00	3.620	10000%	39	3	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.150.000,00	7.150	CDI + 5,00 %	30	1	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.100.000,00	1.100	CDI + 7,00 %	30	2	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.750.000,00	2.750	10000%	30	3	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,10 %	31	1	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel



SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,10 %	31	2	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	462.855.000,00	462.855	102300%	41	ÚNICA	16/12/2019	05/03/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	125.000.000,00	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	02/12/2019	18/12/2026	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,90 %	38	1	12/12/2019	05/12/2023	Adimplente
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	39.500.000,00	39.500	CDI + 1,90 %	38	2	11/12/2019	05/12/2023	Adimplente
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	250.000.000,00	250.000	IPCA + 4,50 %	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	Adimplente
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO	98.036.000,00	98.036	70000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	Adimplente

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	850.000.000,00	850.000	Não há	12	1	26/07/2019	18/11/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.100.000,00	9.100	CDI + 5,00 %	40	1	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.400.000,00	1.400	CDI + 7,00 %	40	2	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.500.000,00	3.500	10000%	40	3	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	170.000.000,00	170.000	75000%	37	ÚNICA	12/02/2020	15/03/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	240.000.000,00	240.000	IPCA + 4,50 %	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.400.000,00	4.400	10000%	11	3	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.800.000,00	10.800	100000%	28	1	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.800.000,00	1.800	135000%	28	2	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.400.000,00	5.400	10000%	28	3	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	100000%	43	ÚNICA	27/04/2020	30/09/2021	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,09 %	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.800.000,00	10.800	100000%	49	1	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.500.000,00	4.500	10000%	49	3	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SA										
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.700.000,00	2.700	28000%	49	2	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,70 %	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	Adimplente		
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,00 %	52	1	07/07/2020	30/10/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	213.142.000,00	213.142	IPCA + 5,00 %	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.500.000,00	10.500	10%	61	1	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação



SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	135000%	61	2	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	1%	61	3	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.415.374,03	14.400	CDI + 4,00 %	1	60	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	49.656.000,00	49.656	100000%	68	1	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.763.000,00	8.763	150000%	68	2	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.100.000,00	16.100	100000%	65	1	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.450.000,00	3.450	135000%	65	2	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.450.000,00	3.450	10000%	65	3	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,25 %	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 4,80 %	69	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	Adimplente	Fiança

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	IPCA + 6,00 %	73	1	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50 %	73	2	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	1%	73	4	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	2%	73	3	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,73 %	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	Adimplente	Penhor de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,38 %	75	1	28/10/2020	28/10/2024	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,00 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026	Adimplente	Aval

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	55000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	IPCA + 5,60 %	36	2	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50 %	78	1	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50 %	78	2	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	10000%	78	3	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.500.000,00	4.500	CDI + 4,00 %	1	61	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.055.637.000,00	1.055.637	79400%	71	ÚNICA	15/12/2020	31/03/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.663.000,00	10.663	70,00% CDI	45	3	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR



SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	9%	51	1	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	125000%	51	2	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	1%	51	3	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval

CRA	ECO	0	1	Não há	35	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
	SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO	12.600.000,00	12.600	CDI + 5,00 %	29	1	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO	0	1	Não há	25	1	04/10/2019	20/12/2022	Adimplente	
	SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO	755.571.000,00	755.571	99,00% CDI	1	93	15/12/2016	15/01/2022	Adimplente	
	SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO									

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	429.429.000,00	429.429	IPCA + 6,13 %	1	94	15/12/2016	15/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	38.500.000,00	38.500	CDI + 2,00 %	1	173	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	51.500.000,00	51.500	CDI + 2,00 %	1	174	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.764.000,00	24.764	10000%	1	175	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	173.831.000,00	173.831	65808%	64	ÚNICA	17/09/2020	29/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	28.000.000,00	28.000	IPCA + 9,00 %	1	66	13/03/2015	30/05/2022	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	IPCA + 19,30 %	1	67	13/03/2015	30/05/2022	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	469.845.000,00	469.845	IPCA + 5,98 %	1	81	23/06/2016	23/06/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	358.425.000,00	358.425	IPCA + 4,45 %	82	1	23/03/2021	15/03/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,50 %	74	1	18/02/2021	26/08/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	374.000.000,00	374.000	IPCA + 5,98 %	1	89	15/08/2016	15/08/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.390.000,00	18.390	IPCA + 12,94 %	1	154	18/07/2018	22/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,00 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.404.000,00	17.404	CDI + 0,50 %	59	1	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.252.000,00	7.252	CDI + 4,50 %	59	2	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.352.000,00	4.352	CDI + 1,00 %	59	3	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	IPCA + 3,00 %	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	87	1	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	87	2	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	87	3	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	NaN	1	IPCA + 5,65 %	90	ÚNICA	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	



SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	256.508.000,00	256.508	70000%	88	1	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	65.384.000,00	65.384	60000%	88	2	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.916.000,00	4.916	10000%	88	3	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,95 %	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,13 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.800.000,00	1.800	CDI + 7,00 %	29	2	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.600.000,00	3.600	CDI + 1,00 %	29	3	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,17 %	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.810.000,00	45.810	CDI + 5,80 %	86	1	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.544.000,00	6.544	CDI + 7,50 %	86	2	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.088.000,00	13.088	70,00% CDI	86	3	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	120.000.000,00	120.000	IPCA + 5,06 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	NaN	1	Não há	9	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.750.000,00	29.750	110000%	94	1	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.250.000,00	5.250	140000%	94	2	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.550.000,00	17.550	CDI + 6,00 %	95	1	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.400.000,00	5.400	CDI + 8,00 %	95	2	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.050.000,00	4.050	10000%	95	3	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	51383%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	41.000.000,00	41.000	IPCA + 6,50 %	102	ÚNICA	14/07/2021	26/10/2026	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,83 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	Adimplente	Penhor de Outros, Aval

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	42.000.000,00	42.000	CDI + 6,00 %	107	1	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI	107	2	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	10000%	107	3	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

**ANEXO X**  
**RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS**

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Objeto Social (aplicável a pessoas jurídicas)
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75904383001799	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cultivo de milho, trigo, soja, produção de sementes certificadas, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e de insumos agropecuários e atividades de apoio à agricultura.
CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	78320397000196	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, cereais e leguminosas beneficiados, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, produção de sementes certificadas, atividades de pós-colheita e atividades de apoio à agricultura e à pecuária.
CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.	76.108.349/0001-03	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, soja, sementes, animais vivos, alimentos para animais, máquinas, equipamentos e produção de sementes certificadas, cultivo de oleaginosas de lavoura temporária e atividades de pós-colheita.
INTEGRADA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	00.993.264/0001-93	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, fabricação de produtos de origem vegetal, fabricação de alimentos para animais, cultivo de soja, hortaliças e legumes, fabricação de farinha de milho e derivados, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.



**ANEXO XI**  
**PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10%	Data de Emissão até o 6º mês
10%	Do 7º ao 12º mês
10%	Do 13º ao 18º mês
10%	Do 19º ao 24º mês
10%	Do 25º ao 30º mês
10%	Do 31º ao 36º mês
10%	Do 37º ao 42º mês
10%	Do 43º mês ao 48º
10%	Do 49º ao 54º mês
10%	Do 54º mês até a Data de Vencimento
<b>100%</b>	<b>Total</b>

**O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE TRIGO *IN NATURA* E/OU AÇÚCAR, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de trigo in natura e/ou açúcar, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

<b>Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)<sup>1</sup></b>	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de trigo in natura e/ou açúcar (R\$)
2016	58.012.188,11
2017	58.245.637,58
2018	85.413.261,02
2019	29.271.822,35
2020	76.624.139,59

Valor total de Gastos com Aquisição de trigo <i>in natura</i> e/ou açúcar (R\$)	307.567.048,65
---	----------------

*<sup>1</sup>Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo *in natura* e açúcar com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo X do presente Termo de Securitização, nos últimos 5 (cinco) anos.*